Normas para Estágio Docência do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental – PPGEcoH, Estágio Docência para o aperfeiçoamento da formação de discentes de pós-graduação.

Art. 2º O Estágio Docência é uma atividade obrigatória para discentes de Mestrado e Doutorado, podendo ser objeto de matrícula a partir do segundo semestre de ingresso, observando-se a recomendação do professor orientador.

§ 1º O aluno que comprovar as atividades previstas no art. 3º, nos 05 (cinco) anos antecedentes à matrícula, ficará dispensado do Estágio Docência.

§ 2º As atividades do Estágio Docência deverão ser compatíveis à área interdisciplinar, relacionadas ao programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Art. 3º As atividades que poderão ser desenvolvidas pelos discentes no Estágio Docência vincular-se-ão à participação em atividades didático-pedagógicas, tais como:

I – preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas;

II – participar em processo de avaliação no contexto da aplicação da avaliação;

III – assistência ao ensino, supervisionando estudo dirigido, seminários, cursos e minicursos;

IV – participação na elaboração de material didático;

V – atendimento a discentes;

VI – participação em projetos de ensino, pesquisa ou extensão relacionados às atividades da pós-graduação, com temáticas interdisciplinares e interculturais.

Parágrafo único. As atividades do Estágio Docência deverão ser realizadas no âmbito da rede de ensino superior público da Federação, observando-se o calendário da atividade desenvolvida e respectivo local de atuação, ou seja, o cumprimento efetivo não está vinculado ao calendário acadêmico da UNEB.

Art. 4º A carga horária total mínima que caberá ao estagiário docente deverá ser de trinta (30) horas para discentes de Mestrado e o Doutorado deverá ser de sessenta (60) horas.

§ 1º Com base no caput deste artigo, o Programa de Pós-Graduação poderá definir em Colegiado o aproveitamento do número de horas como créditos em atividades complementares, sendo permitido, no máximo, o aproveitamento em 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 2º A duração mínima do Estágio Docência será de um semestre para discentes do curso de Mestrado e dois semestres para o Doutorado, sendo a duração máxima de dois e três semestres para discentes de Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§ 3º Para discentes do Doutorado, o Estágio Docência poderá ser divido no máximo em três disciplinas, computando vinte (20) horas-aula para cada disciplina, e no mínimo em duas disciplinas de trinta (30) horas-aula, totalizando sessenta (60) horas-aula.

Art. 5º Nenhuma disciplina de curso graduação poderá ter mais de cinquenta por cento (50%) de sua carga horária com a atuação de estagiários docentes.

Parágrafo único. Poderá atuar, simultaneamente, mais de um estagiário em cada disciplina, desde que a carga horária total de atuação não ultrapasse cinquenta por cento (50%) da carga horária da disciplina.

Art. 6º A participação dos discentes de pós-graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 7º As atividades do Estágio Docência em sala de aula serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador ou do professor responsável pela disciplina.

Art. 8º Caberá ao orientador, juntamente com o professor responsável pela disciplina, quando for o caso, elaborar o plano de trabalho do estagiário, bem como, ao final da atividade, avaliar o trabalho desenvolvido.

§ 1º A avaliação do trabalho desenvolvido deverá ser feita através de relatório, podendo ser utilizado modelo próprio oferecido pelo programa de pós-graduação.

Art. 9º Caberá ao aluno o envio do relatório analítico das atividades desenvolvidas ao professor responsável pelo Estágio Docência, sendo atestado pelo orientador e o regente da disciplina.

§ 1º O não envio do relatório pelo discente resultará na reprovação do Estágio Docência.

Art. 10. Os casos omissos serão deliberados pelo professor regente da disciplina, cabendo recurso ao Órgão Colegiado.

Art. 11. A presente norma entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se o art. 26 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental e demais disposições em contrário.